



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

SANCIONADO

Lei nº. 785 de 23 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº. 11, de 17 de abril de 2025.

**“ALTERA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS
PÚBLICAS DOS IMÓVEIS DESCRITOS
NESSA LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

23 / 06 / 25
PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

23 / 06 / 25
OU

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original de áreas Verdes, passando a condição de áreas de expansão Urbana os seguintes imóveis e medidas cujo os mapas seguem em anexo:

I – Quadra K Lt. 04 – Área de 8.107.14 m² (oito mil cento e sete e 14 metros e quatorze centímetros).

II – Quadra L LT. 06 – Área Total: 22.024,84 m² (vinte e dois mil vinte e quatro metros e 84 centímetros);

a) Área a ser desafetada e desmembrada: 4.430.60 m² (quatro mil quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros).

III – Quadra M LT 01 – Área Total 21.872.87 m² (vinte e um mil oitocentos e setenta e dois metros e oitenta e sete centímetros)

a) Área a ser desafetada e desmembrada: 3.117.17 m² (três mil cento e dezessete metros e dezessete centímetros)

Art. 2º Fica autorizado o desmembramento das áreas descritas nas alíneas a dos incisos II e III, conforme mapa descritivo em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 23 de junho de 2025.

REGINALDO
MARTINS DEL

Assinado de forma digital por
REGINALDO MARTINS DEL
COLLE:89384393649

COLLE:89384393649 Dados: 2025.06.23 10:35:24
-03'00'

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

CPF: 065.077.471-06

Banda Musical: Grupo Pagonejo

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor do Projeto: R\$ 9.835,00 (Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)

2 - APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA, ORGANIZADA PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

1ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monte Verde

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

2ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Ferreira

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom João VI

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

4ª Habilitada:

Proponente: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

5ª Habilitada:

Proponente: Escola Estadual Professora Neide Enara Sima

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

6ª Habilitada:

Proponente: Associação Grupo de Idosos Unidos Venceremos

Responsável pelo Grupo: Edinalva de Jesus Lima

CPF: 011.530.701-03

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Apoio financeiro para aquisição de uniformes destinados aos integrantes da Fanfara Municipal de Nova Monte Verde)

Empresa Habilitada:

JOTAGÊ CREATIVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 20.147.887/0001-52

Previsão de entrega dos uniformes e acessórios: 02 de Julho de 2025

Valor: R\$ 51.275,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

Nova Monte Verde-MT, 23 de junho de 2025

João Paulo Chicote Filho

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo de Nova Monte Verde

Decreto nº 213/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº. 785 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Lei nº. 785 de 23 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº. 11, de 17 de abril de 2025.

"ALTERA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DOS IMÓVEIS DESCRITOS NESSA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original de áreas Verdes, passando a condição de áreas de expansão Urbana os seguintes imóveis e medidas cujo os mapas seguem em anexo:

I - Quadra K Lt. 04 - Área de 8.107.14 m2 (oito mil cento e sete e 14 metros e quatorze centímetros).

II - Quadra L LT. 06 - Área Total: 22.024,84 m2 (vinte e dois mil vinte e quatro metros e 84 centímetros);

a) Área a ser desafetada e desmembrada: 4.430.60 m2 (quatro mil quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros).

III - Quadra M LT 01 - Área Total 21.872.87 m2 (vinte e um mil oitocentos e setenta e dois metros e oitenta e sete centímetros)

a) Área a ser desafetada e desmembrada: 3.117.17 m2 (três mil cento e dezessete metros e dezessete centímetros)

Art. 2º Fica autorizado o desmembramento das áreas descritas nas alíneas a dos incisos I e II, conforme mapa descritivo em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré - MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Com-